



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

**Autógrafo nº 06/2026 Projeto de Lei nº 03/2026**

“Altera a Lei nº 4.078, de 13 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

**Art. 1º** O art. 136 da Lei nº 4.078, de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 136.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I – Áreas verdes:** as áreas destinadas a espaços livres de uso público, com predominância de cobertura vegetal, voltadas à preservação ambiental, lazer, recreação, conforto térmico, drenagem urbana e melhoria da paisagem urbana, vedada sua utilização para edificação, excetuadas aquelas necessárias ao uso público compatível com sua finalidade;

**II – Áreas institucionais:** as áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, tais como unidades de ensino, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança, administração pública ou outros serviços de interesse coletivo;

**III – Áreas patrimoniais:** as áreas destinadas à incorporação ao patrimônio público municipal, classificadas como bens dominicais, livres de edificação obrigatória imediata, destinadas a fins administrativos, estratégicos, culturais, históricos, ambientais, de reserva fundiária ou outros de interesse público, cuja alienação fica desde já autorizada por esta Lei, mediante procedimento licitatório, na forma da legislação vigente;

**IV – Áreas públicas:** o conjunto das áreas transferidas ao Município por ocasião do parcelamento do solo, compreendendo o sistema viário, as áreas verdes, as áreas institucionais, as áreas patrimoniais e demais espaços de uso público.



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

## **Autógrafo nº 06/2026 Projeto de Lei nº 03/2026**

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a alienar as áreas patrimoniais oriundas de parcelamento do solo, independentemente de lei autorizativa específica, desde que:

- I – os imóveis estejam classificados como bens dominicais;
- II – a alienação ocorra nos termos da legislação federal aplicável;
- III – sejam observadas as normas de avaliação prévia, publicidade, transparência e controle;
- IV – além da alienação, poderá a Administração Pública permutar imóvel público por imóvel particular, com dispensa de licitação, desde que demonstrado o interesse público e realizada avaliação prévia.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos com a alienação das áreas patrimoniais serão vinculados, prioritariamente, às seguintes finalidades:

- I – implantação, ampliação ou melhoria da infraestrutura urbana;
- II – construção, ampliação ou reforma de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- III – aquisição de bens de capital, incluindo máquinas, caminhões, veículos e equipamentos destinados aos serviços públicos municipais.

§ 3º A aplicação dos recursos observará as diretrizes do Plano Diretor, da legislação orçamentária vigente e os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle público.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de áreas institucionais, observados critérios técnicos e o interesse público devidamente justificado, até o limite de 5% (cinco por cento) da área total da gleba, quando a medida se mostrar necessária à implantação, ampliação ou



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

## Autógrafo nº 06/2026 Projeto de Lei nº 03/2026

melhoria da infraestrutura urbana, turística ou de lazer, especialmente em empreendimentos, condomínios ou parcelamentos do solo localizados ou vinculados à orla do Rio Grande, assegurada a equivalência de valor, a função urbanística e a preservação do interesse coletivo.

**Art. 2º** Fica inserido na Lei nº 4.078, de 13 de fevereiro de 2020, o art. 136-A, com a seguinte redação:

**Art. 136-A.** As áreas públicas dos loteamentos atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

I – as vias públicas de circulação se articularão com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, conformando um sistema hierarquizado, conforme as normas de classificação viária;

II – a localização das vias principais e das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários, áreas verdes e demais espaços livres de uso público será determinada pelo Poder Executivo Municipal, com fundamento em critérios técnicos e locacionais devidamente justificados;

III – o percentual das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários (áreas institucionais) será de, no mínimo, 3% (três por cento) da área total da gleba loteada;

IV – as áreas institucionais transferidas ao Município deverão possuir, no mínimo, 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), com frente mínima de 20 m (vinte metros) para logradouro público, constando expressamente do projeto de loteamento e do memorial descritivo;



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

## Autógrafo nº 06/2026 Projeto de Lei nº 03/2026

V – o percentual das áreas destinadas às áreas verdes e espaços livres de uso público será de, no mínimo, 7% (sete por cento) da área total da gleba loteada, devendo tais áreas ser separadas dos lotes por via pública pavimentada;

VI – o percentual das áreas destinadas às áreas patrimoniais será de, no mínimo, 6% (seis por cento) da área total da gleba loteada;

VII – os percentuais definidos nos incisos III, V e VI deverão ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas áreas agrupadas em um mesmo lote, de modo a assegurar sua funcionalidade e adequado aproveitamento urbano.

**Art. 3º** O art. 137 da Lei nº 4.078, de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 137.** O percentual total de áreas públicas corresponderá a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba objeto do loteamento, incluídas as áreas referidas no artigo anterior e o sistema viário, excetuados os parcelamentos destinados exclusivamente ao uso industrial, nos termos do Plano Diretor.

**Art. 4º** Fica inserido na Lei nº 4.078, de 13 de fevereiro de 2020, o art. 137-A, com a seguinte redação:

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 137-A.** Fica instituída a Contribuição de Ampliação ou Melhoria da Infraestrutura Urbana e Serviços Turísticos – CAMIUST, no valor de 02 (duas) UFM's por metro quadrado de área vendável do parcelamento,



# Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

**Autógrafo nº 06/2026 Projeto de Lei nº 03/2026**

---

destinada à melhoria e à ampliação da infraestrutura turística e ao atendimento dos serviços públicos relacionados às ações turísticas.

§ 1º O pagamento da CAMIUST será efetuado por meio de guia própria, condicionando-se a aprovação do projeto ao seu recolhimento.

§ 2º A CAMIUST possui natureza contábil-financeira, não detém personalidade jurídica própria, rege-se pela legislação pertinente e vincula-se à Secretaria Municipal de Turismo/Secretaria de Infraestrutura Urbana.

§ 3º Os recursos da CAMIUST serão depositados em banco oficial, em conta gráfica específica, a ser movimentada na forma da legislação aplicável.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos da CAMIUST para o pagamento de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos às suas finalidades.

§ 5º Os recolhimentos destinados à CAMIUST, decorrentes da implantação de futuros loteamentos, poderão ser antecipados pelo empreendedor e aplicados de imediato em ações de implementação, modernização de infraestrutura e saneamento em locais que circundem o futuro loteamento ou que, em razão de sua implantação, sejam diretamente impactados.

§ 6º A aplicação dos recursos da CAMIUST independe de prévia aprovação, constituindo ato discricionário do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada.

§ 7º O saldo positivo da CAMIUST, apurado em balanço, será transferido para o exercício financeiro seguinte, a seu crédito.



# **Câmara Municipal de Miguelópolis**

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP  
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

**Autógrafo nº 06/2026 Projeto de Lei nº 03/2026**

---

**Art. 5º** A exigência da CAMIUST somente terá vigência após 06 (seis) meses da publicação desta Lei, aplicando-se aos requerimentos de parcelamento do solo protocolizados a partir dessa data.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Miguelópolis, 13 de fevereiro de 2026.

  
**RODRIGO DOROTHEU**  
Presidente da Câmara

  
**ADEMILTON SOARES**  
Vice-Presidente

**JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA**  
1º Secretário

  
**ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA**  
2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA  
SUPRA.

  
**LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA**  
Adjunto de Diretor